

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

**REGULAMENTO DA
RESIDÊNCIA MÉDICA**



Edição de 2020

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULOS	PÁG.
I - DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA MÉDICA	03
II - DO ACESSO AO PROGRAMA DA RESIDÊNCIA MÉDICA	03
III - DOS RESIDENTES	05
IV - DAS APROVAÇÕES E CERTIFICADOS	07
V - DO REGIME DISCIPLINAR	08
VI - DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS	10
VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA MÉDICA

- Artigo 1º** - Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizado por treinamento em serviço, sob a orientação científica e didática do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) e de Médicos designados pelas instituições dos campos de estágios: Hospital Universitário (HU), Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (HCSV), Hospital Regional de Jundiaí (HRJ), Instituto Jundiaense Luiz Braille (IJLB), Unidades Básicas de Saúde e outras Instituições ou unidades assistenciais conveniados à FMJ.
- Artigo 2º** - Os Programas de Residência Médica (PRM) desenvolvidos na FMJ serão vinculados a uma Disciplina ou Departamento, referendados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Faculdade de Medicina de Jundiaí e subordinam-se administrativamente à Comissão de Residência Médica (COREME) da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na forma prevista no seu Regimento, ao Grupo de Apoio e Supervisão da Residência Médica (GAS) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP), à Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM-SP) e à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
- §1º** - Os prazos mínimos de integralização dos Programas de Residência Médica são definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica através de Resoluções específicas que dispõem e aprovam a Matriz de Competências de cada PRM.
- §2º** - O prazo máximo de integralização de cada Programa de Residência Médica será o prazo mínimo acrescido de 50% (cinquenta por cento). Exemplos: um PRM de 2 anos deverá ser concluído em no máximo 3 anos; um PRM de 3 anos deverá ser concluído em no máximo 4 anos e meio; e assim por diante.
- §3º** - O Residente que, por qualquer motivo ou circunstância, ultrapassar o prazo máximo de integralização, será automaticamente desligado do Programa.
- Artigo 3º** - A Residência Médica objetiva o aperfeiçoamento do desempenho de profissionais médicos quanto à qualificação profissional, científica e ética, para melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e servir de introdução aos cursos de pós-graduação “*stricto sensu*”.
- Artigo 4º** - Os Supervisores de PRMs deverão elaborar seu próprio Manual do Residente, onde constarão os Objetivos, Corpo Docente (Professores da FMJ e Preceptores dos Serviços), Campos de Atuação, Atividades Práticas e Teóricas (detalhamentos dos estágios), Direitos e Deveres, Rodízios e Escalas, Sistema de Avaliação, Critérios para Certificação e outros tópicos a critério dos responsáveis.
- Parágrafo Único** - O Manual de que trata o caput deste Artigo deverá ser atualizado anualmente pelo Supervisor, enviado para a COREME até o dia 31 de janeiro e entregue impresso em mãos para cada Residente no início das atividades, mediante assinatura de recibo.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- Artigo 5º** - Poderão candidatar-se a Residente da Faculdade de Medicina de Jundiaí médicos e formandos por qualquer Escola Médica reconhecida do Brasil.
- Parágrafo único** - Médicos brasileiros que concluíram a graduação no exterior ou médicos estrangeiros que concluíram a graduação no Brasil ou no exterior estão sujeitos às condições previstas na Resolução 1.832 do Conselho Federal de Medicina, de 11 de janeiro de 2008.
- Artigo 6º** - Os candidatos à Residência Médica da FMJ deverão submeter-se ao Concurso de Seleção do Sistema Único de Saúde (SUS) realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) e/ou ao Concurso de Seleção da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ), visando à classificação dentro do número de vagas existentes.
- Artigo 7º** - Os meios e locais de inscrições de candidatos e os locais de realização das provas de cada Concurso deverão ser consultados nos Editais, que serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e outros meios de divulgação oficial, como *site* e quadros de aviso da instituição.
- Parágrafo único** - A taxa de inscrição do Concurso da FMJ será fixada anualmente pela Direção, e recolhida pelos órgãos competentes da Instituição.
- Artigo 8º** - A documentação necessária para inscrição ao Concurso de Seleção da FMJ será: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Dispensa Militar (quando do sexo masculino), Carteira de Identidade Médica (CRM) ou atestado comprobatório de estar cursando o último ano do curso médico e recibo do pagamento da taxa de inscrição. Os candidatos convocados para a segunda e terceira etapas do Concurso, Prova Prática e Análise e Arguição de *Curriculum Vitae* respectivamente, deverão apresentar currículo contendo cópias dos certificados.
- Artigo 9º** - A admissão de candidatos para nível R-1, quando realizado pela FMJ, será efetuada mediante Concurso de Seleção composto por três fases:
- 1ª Fase: Prova Escrita (eliminatória e classificatória)**, com nota de corte definida no Edital de Abertura do Concurso, versando sobre o conteúdo programático do curso de graduação em Medicina, com igual número de questões entre as áreas básicas de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Preventiva e Social e Pediatria, com peso 5 (Resolução CNRM nº 2/2015). O local e horário do exame ficarão a critério da COREME, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Abertura do Concurso.
- 2ª Fase: Prova Prática (classificatória), para os classificados na 1ª fase**, a ser realizada em ambientes sucessivos, relacionada às áreas básicas de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Preventiva e Social e Pediatria, com peso 4, que será documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos. O local e horário do exame ficarão a critério da COREME, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Abertura do Concurso.
- 3ª Fase: Análise e Arguição de *Curriculum Vitae* (classificatória), para os classificados na 1ª fase que comparecerem na 2ª fase**, realizada em nível de

Clínica ou Serviço, sob orientação da COREME, constando de análise de currículo e entrevista pessoal, com peso 1. Esta fase será efetuada sempre por Banca contendo 3 (três) professores de disciplinas diferentes, incluindo 1 (um) representante das grandes Áreas. Os dados obtidos nesta prova deverão ser obrigatoriamente encaminhados de forma discriminada à Secretaria da COREME, imediatamente após sua realização.

§1º - Serão consideradas três notas, uma para cada fase, com os seguintes pesos:

1ª FASE - peso 05 (cinco) (Prova Escrita).

2ª FASE - peso 04 (quatro) (Prova Prática).

3ª FASE - peso 01 (um) (Análise e Arguição de *Curriculum Vitae*).

§2º - A nota final será determinada pela média ponderada entre as notas das três fases do concurso. Se houver empate entre os candidatos, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

1. Maior nota na prova escrita (primeira fase).

2. Maior nota na prova prática (segunda fase).

3. Maior nota na análise do currículo (terceira fase).

4. Maior idade.

§3º - O número de candidatos classificados e convocados para a 2ª fase será definido em Edital, sendo de no mínimo duas e no máximo cinco vezes o número de vagas dos respectivos programas de Residência oferecidos pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

§4º - Os critérios de seleção de candidatos à Residência Médica garantirão igualdade de condições a médicos formados por quaisquer Escolas Médicas reconhecidas do Brasil e do Exterior.

§5º - Os resultados parciais e a classificação final do Concurso de Seleção serão divulgados pela FMJ e publicados na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e outros meios de divulgação oficial, como *site* e quadros de aviso da instituição.

Artigo 10 - Serão chamados para matrícula como Médicos Residentes (R-1) os candidatos classificados por ordem decrescente, conforme o número de vagas dos respectivos programas constante do Edital de Abertura do Concurso.

Parágrafo único - As reservas de vagas para os candidatos que forem convocados para o serviço militar seguirão normas legais definidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 11 - Uma vez aprovados no Concurso de Seleção para Residência Médica, os candidatos deverão cumprir o prazo para matrícula constante do Edital de Abertura do Concurso. O não comparecimento nesse prazo implicará na desclassificação do candidato. Se persistirem vagas, serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.

Artigo 12 - Os candidatos aprovados e matriculados deverão subordinar-se a este Regulamento no ato da matrícula.

CAPÍTULO III DOS RESIDENTES

- Artigo 13 -** Residentes são médicos formados que se aperfeiçoam e se especializam em regime de treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (Lei 6.932, de 07/07/81, art. 1º) integrantes do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) e do Corpo Clínico das instituições dos campos de estágios: Hospital Universitário (HU), Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (HCSVP), Hospital Regional de Jundiaí (HRJ), Instituto Jundiaiense Luiz Braille (IJLB), Unidades Básicas de Saúde e outras Instituições ou unidades assistenciais conveniadas à FMJ.
- Artigo 14 -** Os Residentes serão contemplados com bolsa de Residência Médica com valor fixado nacionalmente, paga pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) ou outra provedora de recursos, bem como farão jus a um auxílio de moradia, durante o período da Residência Médica (Lei 6.932, de 07/07/81, art. 4º, § 5º, III) no valor fixado anualmente pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA), a ser pago pela FMJ, não incidindo descontos.
- §1º -** De acordo com o Art. 4º, § 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual e, portanto, sobre o valor da bolsa de Residência Médica incidem descontos previdenciários que podem variar de acordo com a natureza da instituição pagadora.
- §2º -** O valor mensal do auxílio-moradia é limitado ao valor estabelecido pelo CTA, não sendo objeto de ressarcimento nenhuma indenização de despesas de condomínio, energia, telefone, alimentação, bebidas, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas e outras despesas acessórias do aluguel ou da contratação de hospedagem.
- Artigo 15 -** O número de Residentes será determinado anualmente pela COREME com base nos dados fornecidos pelas Clínicas e Serviços, obedecidas às instruções do Art. 2º, as vagas credenciadas junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e as bolsas disponíveis.
- Artigo 16 -** Os Residentes subordinar-se-ão administrativamente ao Supervisor do Programa, à Diretoria dos Hospitais e Serviços conveniados e aos Colegiados da FMJ e, técnico-cientificamente, aos docentes das respectivas Clínicas ou Serviços, devendo reportar-se por escrito à COREME, através do e-mail coreme@fmj.br, para solicitações, esclarecimentos, críticas construtivas, reclamações e denúncias.
- Parágrafo único -** Na ausência dos docentes da FMJ nos Hospitais ou Serviços em que os Residentes estiverem cumprindo estágio, estes subordinar-se-ão técnico-cientificamente ao Médico Chefe da Clínica ou Serviço.
- Artigo 17 -** Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa, conforme Art. 2º da Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- §1º -** Quando o dia 01 de março cair em um sábado, domingo ou feriado, o início das atividades dos Programas poderá, a critério da CNRM, ser alterado para o primeiro dia útil de março.

- §2º - O Residente que, por ocasião de vagas novas ou remanescentes, realizar sua matrícula após o início das atividades do Programa, deverá cumprir com a carta-horária mínima estabelecida pela legislação vigente, sendo facultado ao Supervisor e à COREME realizar ajustes para que o mesmo reponha o período perdido e conclua o PRM juntamente com os demais Residentes.
- §3º - Caso o Residente opte por realizar reposição conforme previsto no parágrafo anterior, o pagamento da bolsa e auxílio-moradia de Residência Médica será encerrado no dia em que o Programa for concluído.
- Artigo 18 -** Aos Residentes caberá a execução das tarefas que lhes forem atribuídas, colaborando também na orientação e ensino dos Acadêmicos da FMJ, seguindo os Manuais elaborados por cada PRM e aprovados pela COREME.
- Artigo 19 -** Os Residentes deverão sempre observar o Código de Ética Médica, em todos os seus atos.
- Artigo 20 -** Os Residentes farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade, e demais direitos garantidos na legislação específica, orientados pela Clínica ou Serviço e COREME.
- §1º - Os R-1 devem iniciar suas férias preferencialmente no segundo semestre do ano letivo.
- §2º - As férias serão programadas em sistema de rodízio.
- Artigo 21 -** Os Residentes assinarão Folha de Frequência diariamente na Secretaria da FMJ no Hospital em que estiverem cumprindo estágio ou em local definido pela sua Clínica ou Serviço, desde que devidamente comunicado à COREME.
- §1º - Para que haja tempo hábil de fechamento da folha de pagamento até o penúltimo dia útil de cada mês, o período da folha de frequência será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Exemplo: a folha de frequência de fevereiro terá o período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro.
- §2º - As folhas de frequência serão enviadas pelas Secretarias da FMJ nos Hospitais para a COREME até o dia 20 de cada mês, preferencialmente no primeiro dia útil após o fechamento do período.
- §3º - Os Residentes que não assinarem a folha de frequência por qualquer motivo deverão procurar a COREME, impreterivelmente até o dia 25 do mês de referência, para regularizar a situação. Caso não o façam, a ausência de assinatura será considerada como falta e implicará no devido desconto na bolsa de Residência Médica e punição de acordo com o previsto neste Regulamento.
- Artigo 22 -** Os Residentes de cada PRM elegerão anualmente um Representante e um Suplente para representá-los nas reuniões da COREME, com direito a voz e voto e presença obrigatória.
- §1º - O Representante e o Suplente deverão formalizar sua função junto à COREME até o 5º dia útil de abril de cada ano.
- §2º - O Representante dos Residentes será dispensado de suas atividades do PRM no horário das reuniões, a menos que esteja de plantão. Nesse caso, deverá ser substituído pelo Suplente.

- Artigo 23** - As Clínicas e Serviços poderão autorizar seus Residentes a comparecerem em eventos científicos (Congressos, Jornadas, Simpósios etc.) com no máximo 3 (três) dias de duração, desde que o afastamento não cause prejuízo às atividades primordiais do PRM.
- §1º - O Supervisor do PRM, em parceria com o Representante dos Residentes, definirá calendário anual de eventos e a distribuição dos interessados.
- §2º - O Residente de primeiro ano (R-1) poderá ausentar-se para apenas um evento científico, enquanto que os demais Residentes (R-2, R-3, R-4, R-5) seguirão orientação das respectivas Clínicas ou Serviços.
- §3º - O requerimento de afastamento, autorizado pela Clínica ou Serviço, deverá ser enviado à COREME para ciência com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao evento.
- §4º - Após o término do evento, o Residente deverá entregar ao Supervisor do PRM e à COREME, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, cópia do certificado oficial ou comprovante de participação. Caso não o faça, os dias serão considerados como falta, o que implicará no devido desconto na bolsa de Residência Médica e punição de acordo com o previsto neste Regulamento.
- §4º - Os documentos comprobatórios serão anexados ao processo de Residência Médica do interessado.
- Artigo 24** - Havendo vagas remanescentes para residentes, poderão ser aceitas transferências de outras Instituições ou Serviços credenciados, após aprovação da respectiva Clínica ou Serviço, satisfeitas as condições legais constantes em Resolução da CNRM.
- Artigo 25** - No início de cada ano, o Residente receberá uma cópia deste Regulamento e o Programa de suas atividades para o período correspondente.

CAPÍTULO IV DAS APROVAÇÕES E CERTIFICADOS

- Artigo 26** - Os documentos expedidos ao término da Residência Médica serão denominados Certificados de Residência Médica, terão o timbre da Faculdade de Medicina de Jundiaí e obedecerão modelo definido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
- Parágrafo Único** - Os certificados de Residência Médica da FMJ serão assinados pelo Diretor, pelo Coordenador da COREME e pelo Residente, serão registrados na Comissão Nacional de Residência Médica através de sistema específico.
- Artigo 27** - O Residente passará do nível R-1 para os subsequentes, mediante averiguações de suficiência, realizadas a cada trimestre ou estágio, pela Clínica ou Serviço, e seu resultado deverá ser enviado a COREME até cinco dias úteis após sua realização.
- §1º - A aprovação final do Residente fica vinculada a no mínimo uma publicação em Anais de Congresso ou um artigo em periódicos (publicado ou no prelo, comprovando a aprovação pelo Conselho Editorial), ou à elaboração e

apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se assim determinado pelo PRM.

§2º - Para receber o Certificado de Residência Médica, o Residente deverá protocolar o comprovante da publicação ou o TCC na COREME até no máximo o dia 31 de janeiro do ano de conclusão do Programa.

Artigo 28 - O Residente cujo aproveitamento for considerado insuficiente em determinado estágio deverá realizá-lo novamente ao término do Programa, e não receberá bolsa de Residência Médica nem auxílio-moradia no período de reposição.

Artigo 29 - O critério para averiguação de suficiência será discriminado em planilha específica, contemplando os seguintes itens:

I. Nota de aproveitamento: obtida mediante prova escrita, teste, apresentação de relatórios ou seminários, sobre os temas abordados no conteúdo programático, com peso de 40%.

II. Nota de conceito: obtida mediante avaliação de desempenho a cada estágio, registrada em planilha específica denominada "AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RESIDENTE", com peso de 60%. Serão avaliados os seguintes itens:

II.a) Aplicação: observado na frequência, afinco, cumprimento dos horários, vestimenta, postura e responsabilidade profissional.

II.b) Interesse: observado na motivação, adaptação, concentração na atividade, pesquisa e interação no grupo.

II.c) Desempenho: observado no cumprimento das atividades, execução adequada dos atos médicos, resolutividade, postura ética e moral.

Parágrafo único - Exigir-se-á média final mínima 7 (sete) para considerar o Residente suficiente.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 30 - O Residente estará sujeito à punição disciplinar quando deixar de cumprir suas atribuições, apresentar atividade insatisfatória, violar a disciplina hospitalar e/ou do Serviço, infringir este Regulamento ou o Código de Ética Médica.

Artigo 31 - É vedado ao Residente promover atos ou movimentos que prejudiquem ou paralise as atividades normais das Clínicas ou Serviços, em detrimento do aprendizado e atividades assistenciais, conforme previsto no Código de Ética Médica, sendo esta infração considerada falta grave e passível de Suspensão, conforme Artigo 33 deste Regulamento.

Artigo 32 - É vedado ao Residente trocar plantão com Residente de outro ano/nível (R-1 com R-2, R-2 com R-3 etc.), por qualquer que seja o motivo, sendo esta infração considerada falta grave e passível de Suspensão, conforme Artigo 33 deste Regulamento.

Artigo 33 - As faltas disciplinares serão punidas através de:

I. Advertência Verbal: realizada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica e comunicada à COREME;

II. Advertência Escrita: realizada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica e COREME;

- III. Suspensão: em casos de falta grave ou reincidência de faltas, realizada através de processo administrativo, reservando-se ao Residente o direito ao contraditório, julgada pelo Departamento ao qual pertence o Programa de Residência Médica e promulgada pela COREME;
- IV. Exclusão: em casos de falta gravíssima ou reincidência de faltas graves, realizada através de processo administrativo, reservando-se ao Residente o direito ao contraditório, julgada pelo Departamento ao qual pertence o Programa de Residência Médica e pela COREME, e promulgada pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da FMJ.
- §1º - As punições serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta disciplinar e não precisam ser necessariamente progressivas.
- §2º - Ao Residente reserva-se o direito de plena defesa verbal e por escrito, a ser apreciada pela COREME.
- §3º - As punições recebidas no local de treinamento deverão ser comunicadas à COREME pelo Preceptor Responsável ou pelo Supervisor do PRM.
- §4º - As ocorrências envolvendo Residentes registradas nas Ouvidorias das Clínicas ou Serviços, sejam elas negativas ou positivas, serão encaminhadas para conhecimento da COREME para serem analisadas e, conforme o caso, julgadas ou arquivadas no prontuário do Residente citado.

Artigo 34 - A Advertência Verbal será aplicada ao Residente que:

- Faltar aos princípios de cordialidade e urbanidade para com os colegas, superiores e/ou demais funcionários das Clínicas ou Serviços;
- Indisciplina em relação ao cumprimento do Programa;
- Não utilizar as vestimentas adequadas definidas pelas Clínicas ou Serviço;
- Outros casos julgados pelo Supervisor do PRM ou Departamento.

Artigo 35 - A Advertência Escrita será aplicada ao Residente que:

- Atrasar-se com frequência ou faltar sem justificativa nas atividades práticas ou teóricas do Programa. Em caso de falta sem justificativa, a Advertência será aplicada sem prejuízo do desconto na bolsa de Residência Médica;
- Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- Cometer ato de insubordinação;
- Descumprir tarefas designadas pelo Supervisor do Programa ou pelos docentes aos quais está subordinado técnico-cientificamente, conforme estabelecido no Artigo 15 deste Regulamento;
- Agredir verbalmente um colega Residente ou qualquer outra pessoa no exercício das atividades do Programa;
- Assumir atitudes e/ou praticar atos que depreciem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional ou os regulamentos institucionais aos quais esteja subordinado;
- Usar de maneira inadequada as instalações, materiais e/ou outros pertences da FMJ ou instituições vinculadas;
- Ausentar-se das atividades sem autorização do Supervisor ou seu substituto imediato;
- Outros casos julgados pelo Supervisor do PRM ou Departamento.

Artigo 36 - A Suspensão será aplicada ao Residente que:

- a) Reincidir em qualquer um dos itens do Artigo 34 deste Regulamento, após ter recebido Advertência Verbal;
- b) Faltar em plantão sem justificativa;
- c) Trocar plantão com Residente de outro ano/nível (R-1 com R-2, R-2 com R-3 etc.), por qualquer que seja o motivo;
- d) Agredir fisicamente um colega Residente ou qualquer pessoa no exercício das atividades do Programa.

Artigo 37 - A Exclusão será aplicada ao Residente que:

- a) Reincidir em qualquer um dos itens b), c) ou d) do Artigo 35 deste Regulamento, após ter sido punido com Suspensão;
- b) Não comparecer às atividades do Programa sem justificativa por 03 (três) dias consecutivos;
- c) Fraudar ou prestar informações falsas no ato da matrícula. Neste caso, além de ser excluído do Programa, o Residente deverá ressarcir a fonte pagadora de sua bolsa e do auxílio-moradia na totalidade dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Artigo 38 - O Residente que apresentar problemas de comportamento no exercício das atividades do Programa, além de estar sujeito às punições previstas nos Artigos 33 a 37 deste Regulamento, obrigatoriamente deverá se submeter a exame psiquiátrico e/ou psicológico a critério da COREME. Em caso de recusa, sofrerá punição decidida pela COREME e promulgada pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da FMJ.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Artigo 39 - O Residente terá direito a licenças e afastamentos previstos na legislação vigente e neste Regulamento.

§1º - O requerimento para gozo da licença ou para o afastamento, acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser protocolado na COREME com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, ou da data de início do evento, quando este durar mais que um dia.

§2º - Quando a licença ou afastamento ocorrer por motivo de doença, o atestado médico deve ser protocolado na COREME em até 2 (dois) dias úteis da data do atestado. Após esse prazo, o aceite fica a critério do Supervisor do Programa e da COREME.

Artigo 40 - O Residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

§1º - A FMJ poderá prorrogar, nos termos da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela Residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§2º - Considerando que a Médica Residente é filiada ao Regime Geral de Previdência Social na qualidade de contribuinte individual, precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade.

- Artigo 41 -** Os demais casos de licença e afastamento são:
- a) Licença-gala: até 3 (três) dias consecutivos a contar do dia seguinte ao casamento;
 - b) Licença em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, viva sob sua dependência econômica: até 2 (dois) dias consecutivos a contar do dia seguinte ao falecimento;
 - c) Licença ou afastamento por motivo de doença: prazo definido pelo médico no atestado. Nos casos em que o afastamento se der por mais de 15 (quinze) dias, a bolsa de Residência Médica será suspensa e, a partir do décimo sexto dia, o Residente poderá solicitar o auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, desde que já tenha cumprido o período de carência de 10 (dez) meses, conforme legislação vigente.
 - d) Afastamento de gestantes de atividades insalubres: diante da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de novembro de 2019 que proíbe o trabalho de gestantes em atividades com qualquer grau de insalubridade, e considerando que as atividades da Residência Médica ocorrem em hospitais, ambulatórios e outros locais reconhecidamente insalubres, a Residente deve comunicar sua gestação à COREME assim que tiver conhecimento e será afastada do Programa imediatamente, podendo solicitar auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, desde que já tenha cumprido o período de carência de 10 (dez) meses, conforme legislação vigente .

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 42 -** A matrícula em Programa de Residência Médica da FMJ implica na aceitação das normas deste Regulamento e demais regulamentos e normas da Faculdade de Medicina de Jundiaí, e o compromisso de acatar as decisões do Supervisor do Programa, do Departamento ao qual está inserido, da COREME e da Diretoria, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a FMJ, constituindo falta disciplinar o seu desatendimento.
- Artigo 43 -** Este Regulamento aplica-se igualmente aos Programas de Aperfeiçoamento, Especialização ou Estágio em Regime de Residência Médica existentes ou que venham a ser criados pela FMJ.
- Artigo 44 -** Os Departamentos e Disciplinas detentores de Programas possuem autonomia para criar normas e requisitos internos em seus Manuais do Residente, desde que não contrariem este Regulamento.
- Parágrafo Único -** As normas e requisitos internos de que trata o caput deste Artigo deverão constar no Manual dos Residentes de cada Programa, que será entregue impresso em mãos no início das atividades, mediante assinatura de recibo.
- Artigo 45 -** Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela COREME ou pelos Colegiados superiores, quando se tratar de matéria pertinente.
- Artigo 46 -** Este Regulamento estará em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.

* * * * *

Versão aprovada na Reunião Ordinária da COREME de 04/02/2020.